



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 025/2021

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

VIGÊNCIA: DE 31 DE MARÇO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

VALOR: R\$ 91.184,00 (Noventa e um mil e cento e oitenta e quatro reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **OSCAR GARAFFA ME.**, inscrita no CNPJ nº 01.737.381/0001-59, com sede na Linha Pompéia, Coronel Pilar/RS, neste ato representado por **OSCAR GARAFFA**, brasileiro, solteiro, mesmo endereço, CPF sob o nº 449.528.210-72, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 009/2021, a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para atender os estudantes do Município ora contratante, concernente ao item a seguir descrito:

UNID	DESCRIÇÃO
TRAJETO 04	<p><b>Linha Pompéia, Linha São Cristóvão, Linha São Bartolomeu à EEEM São Lourenço, EMEF Bento Gonçalves e EMEI Aprendendo Brincando</b> – na residência de Antoni Garaffa, segue, Maria Eduarda Barcelos, Pierluigi Garaffa, <b>Linha São Cristóvão:</b> na residência de Priscila Moresco, Kauê Costi, Jucimar Moresco Junior, Ágata Nicole Moresco, até a residência de Erick Chiarello, retorna, Eduardo Nunes, Felipe Carollo Jaretta, Wandelson Rodrigues de Padua, até as escolas. Horário de chegada na EMEF Bento Gonçalves: 7h25min Horário de chegada na EEEM São Lourenço: 7h20min Horário de saída da EMEF Bento Gonçalves: 10h30min Horário de saída da EEEM São Lourenço: 10h30min Turno: Manhã Total da quilometragem: 35km O trajeto da tarde inicia na residência de Victor Hugo Chiarello, Carlos Eduardo Moresco, Ana Julia Cavagnoli, Giancarlo Garaffa, Pamela Garaffa, Sofia Garaffa, até a residência de Oliver Fernandes Tomasi, Aghata Tomasi Tormes Moiano, retorna, Luisa Magni, Elisabete Barcelos, retorna, segue <b>Linha São Bartolomeu:</b> Luis Ricardo Bassotto Pasini, Greici Bassotto Pasini, Renan Flores da Silva, Lucas Flores da Silva até as escolas. <b>Alunos do Ensino Fundamental: 16</b> <b>Alunos da Educação Infantil: 02</b> <b>Alunos do Ensino Médio: 07</b> <b>Total de alunos: 25 (manhã e tarde)</b> Horário de chegada na EMEF Bento Gonçalves: 13h10min Horário de chegada na EEEM São Lourenço: 13h15min Horário de saída da EMEF Bento Gonçalves: 16h10min Horário de saída da EEEM São Lourenço: 16h15min Veículo utilitário capacidade mínima de 14 passageiros Turno: Tarde Total da quilometragem: 30Km600m <b>Total da quilometragem (manhã e tarde): 65km600m</b> <b>Veículo: IOW1169 – 16p</b> Obs.: Devido a Pandemia Covid-19 inicialmente serão ofertadas 3 horas de aula em cada turno. Salienta-se que este horário poderá sofrer alterações, ficando à empresa ciente que é de sua responsabilidade a disponibilização dos veículos de transporte escolar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Parágrafo Primeiro.** O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

**Parágrafo Segundo.** Os trajetos estão descritos em sua totalidade, porém, devido a Pandemia do Coronavírus COVID-19, o Município reserva-se o direito de alterar o trajeto, podendo haver alterações no percurso devido a capacidade das escolas para o atendimento presencial. A Secretaria Municipal de Educação informará a empresa licitante até a sexta-feira da semana anterior o trajeto a ser percorrido pela empresa contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Além da prestação de serviço de transporte municipal de alunos, deverá a Contratada submeter-se às determinações e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**CLÁUSULA QUARTA.** O itinerário de qualquer trajeto, bem como o horário de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças em atendimento do interesse público, situação que será comunicada imediatamente à Contratada que deverá, dentro do prazo concedido, implementar as novas determinações, garantida à mesma os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e asseguradas as respectivas diminuições.

**CLÁUSULA QUINTA.** O Valor global estimado da contratação será de R\$ 91.184,00 (Noventa e um mil e cento e oitenta e quatro reais), sendo:

**Item 02 - R\$ 6,95** (Seis reais e noventa e cinco centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 455,92 (Quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos) estimando-se para o ano o valor total de R\$ 91.184,00 (Noventa e um mil e cento e oitenta e quatro reais).

**Parágrafo Primeiro. Os valores máximos por km estão estimados em turno integral de 8 horas de espera, caso as aulas sejam restritas, e o tempo de espera passar para 6 horas, o valor contratado de cada trajeto sofrerá uma redução** no percentual previsto abaixo:

TEM	Preço por Km em R\$ (8 horas de espera)	Preço por Km em R\$ (6 horas de espera)	Percentual de variação de desconto
4	6,95	6,03	13,24%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Parágrafo Segundo.** A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o art. 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA.** O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal e boleto do mês findo, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o 5º dia do mês subsequente, pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês, conforme Calendário de Pagamentos. Na mesma oportunidade deverá ser entregue **comprovante do pagamento do seguro mensal** pelo contratado da apólice, por documento original, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte. O pagamento será depositado em conta bancária de titularidade da empresa em bancos oficiais

**Parágrafo Único.** Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A Contratada obriga-se a:

I. Manter pessoal habilitado para o transporte escolar, em todos os aspectos, especialmente no concernente à saúde física e mental, zelando pela segurança dos transportados;

II. Quitar os tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais concernentes à atividade prestada;

III. Manter seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação;

IV. Responder exclusiva e integralmente pelas obrigações contratuais e trabalhistas decorrentes do presente instrumento, inclusive quanto a acidentes que eventualmente seus empregados possam ser vítimas no desempenho dos serviços objetos deste Contrato;

V. Responder pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

**CLÁUSULA OITAVA.** A presente contratação terá vigência a partir de 31 de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021, ou até quando perdurar o ano letivo.

**Parágrafo Único.** A Contratante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio, ou na concessão de linhas municipais para terceiros.

**CLÁUSULA NONA.** São obrigações da Contratada em relação ao transporte:

I. prestar os serviços com pessoal habilitado;

II. manter o veículo em condições técnicas de segurança;

III. cumprir os horários pré-estabelecidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- IV. atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- V. identificar o veículo como sendo de transporte escolar, com inscrição visível à distância, atendendo o que dispõe o item;
- VI. respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- VII. manter o veículo em condições de higiene;
- VIII. auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- IX. tratar os passageiros com polidez;
- X. comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- XI. manter em dia os pagamentos de seguros exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo;
- XII. trafegar com a lista dos passageiros;
- XIII. colocar outro veículo em caso de esgotamento da capacidade de transporte do veículo que utilizar, nas mesmas condições aqui expressas, mediante aumento proporcional do preço inicialmente ajustado;
- XIV. comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade e da carteira de habilitação;
- XV. substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo;
- XVI. a praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana;
- XVII. apresentar laudo de vistoria do veículo realizado em concessionária de sua marca, conclusivo, que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros, emitido a menos de 30 (trinta) dias do certame licitatório, reapresentando outro nas mesmas condições ao final de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Será vedada a subcontratação para todos os itens, sendo permitida somente a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade do contratado nos termos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A Contratada é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como pelas verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras e pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Além das hipóteses previstas neste instrumento, poderá haver rescisão deste contrato por parte de qualquer dos contratantes em caso de inobservância de qualquer obrigação nele constante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Único.** As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral da Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Atividade 2461 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - EF

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4491)

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4494)

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4497)

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4784)

Atividade 2462 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - EI

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4506)

Atividade 2418 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - EM

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4517)

Atividade 2462 – Manutenção das atividades do Transporte Escolar – T ESCOLAR ESTADUAL

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4506)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** A Contratante exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte e Lazer.


**Parágrafo Único.** Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, a Contratante lavrará documento administrativo e notificará a Contratada sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las, do prazo e das sanções administrativas aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

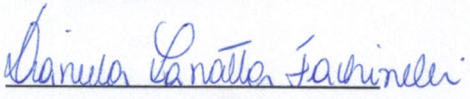
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

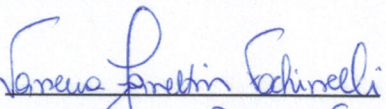
Coronel Pilar, 31 de março de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

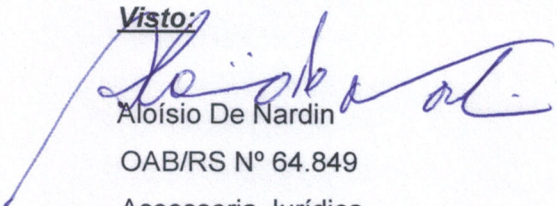
  
**OSCAR GARAFFA ME**  
**OSCAR GARAFFA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: DANUSA ZANATTA FACHINELLI  
CPF: 001.252.530-20

  
Nome: VANESSA ZANATTA FACHINELLI  
CPF: 822.208.210-91

**Visto:**

  
Aloísio De Nardin  
OAB/RS Nº 64.849  
Assessoria Jurídica